

Aviso de contumácia n.º 5499/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 16834/95.3JAPRT (ex-processo n.º 287/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel dos Santos Pinho, filho de António Lourenço dos Santos Pinho e de Branca Alves dos Santos Pinho, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1971, solteiro, com a identificação fiscal n.º 212670506, titular do bilhete de identidade n.º 11212494, com domicílio na Rua da Escola Dramática, 87, rés-do-chão, direito, Milheiros, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1995, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 5500/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2239/99.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Mansores de Paiva, com domicílio na E. N. 396, sítio do Semino, caixa postal n.º 494-A, Quarteira, 8110 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5501/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4111/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Jerónimo Costa Miranda, filho de Jerónimo da Fonseca Miranda e de Maria da Conceição Costa, natural de Aboim da Nóbrega, Vila Verde, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11388851, com domicílio na Praça Marechal António Spínola, 68, 1.º, direito, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5502/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1718/00.3PIPRPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélcio Maurício Miguel Alves Neto, filho de António Alves Neto e de Carmen Miguel Neto, natural de Abaças, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12245475, com domicílio na 71, Rue Marceau, 75008 Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2000, por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5503/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1192/04.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Alessandra Imperial dos Santos, filha de Fernando Imperial dos Santos e de Maria da Conceição Sales Teixeira dos Santos, natural de Itália, nascida em 22 de Abril de 1982, com domicílio na Rua João de Barros, 138-C, apartamento 4, Foz do Douro, 4150-416 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2003, e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Antonione Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5504/2006 — AP. — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 84/03.0PEPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eleutério Pilartes da Silva, filho de Pedro Paulo Pilartes da Silva e de Maria Helena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1969, solteiro, com domicílio na Rua de Entreparedes, 61, 3.º, Porto Feliz, 4000-198 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2003, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Tribunal.

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Teixeira Pires*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 5505/2006 — AP. — O Dr. Pedro Madureira, juiz de direito da 2.ª Vara das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1187/04.9PIPRPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel dos Santos Pereira Bóia, filho de Manuel Augusto Gomes Pereira Bóia e de Eugénia dos Santos Oliveira Bóia, natural de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12910958, com domicílio na Rua do Fundo Horto, 4405 Serzedo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo previsto e punido pelo 210.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Madureira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.